



## **REGISTRO CIVIL E GÊNERO EM CONTEXTOS RURAIS** <sup>1</sup>

Rosineide de Lourdes Meira Cordeiro <sup>2</sup>

Lucicleide dos Santos Silva <sup>3</sup>

Rebeca Ramany Santos Nascimento <sup>4</sup>

### *Introdução*

Nossa relação com o espaço público é mediada por um aparato documental que a cada dia se torna mais sofisticado. Com base em Foucault (1987), entendemos os documentos como tecnologia de visibilidade que permite a identificação, caracterização e descrição dos indivíduos. É por meio dos registros documentais que o indivíduo é objetivado em termos de traços e características que são individuais, mas que também são coletivas. São os registros documentais que vão proporcionar ao Estado o conhecimento da população em termos de regularidades, características e fenômenos coletivos. Controle, regulamentação e governo da população são alguns dos aspectos que conformam o aparato documental.

A nosso ver, a governamentalização do Estado e o aparecimento da população como objetivo final de governo (FOUCAULT, 2008) foram fundamentais para a conformação do dispositivo documental. Ao longo do tempo, essa tecnologia de individualização sofreu vários deslocamentos e foi multiplicada e intensificada numa poderosa rede, que coloca em funcionamento legislação, instituições públicas e privadas, tecnologia de segurança, diplomacia internacional, enunciados e pessoas. Com o advento da noção de cidadania no interior dos Estados Nacionais, os documentos passaram a ser compreendidos como instrumento de cidadania e de direitos humanos.

Dentre os documentos que assumiram importância incontestável, no Brasil, destaca-se a certidão de nascimento. Entretanto, se hoje o registro de nascimento aparece no discurso do Estado como porta de acesso à cidadania, nem sempre isso foi assim. Basta lembrar que antes da República os registros de vida e morte eram feitos pela Igreja, os chamados registros eclesiásticos ou paroquiais. Só após a Proclamação da República é que o Estado brasileiro passa se responsabilizar pelo registro civil de nascimento. Entretanto, esse processo foi paulatino, lento e tortuoso e está

---

<sup>1</sup> Este texto apresenta dados preliminares da Pesquisa Gênero, pobreza e documentação civil em contextos rurais, coordenada por Rosineide Cordeiro, financiada pelo CNPQ Edital (57/2008) Relações de Gênero, Mulheres e Feminismos.

<sup>2</sup> Doutora em Psicologia Social, professora do Departamento de Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação em Psicologia –UFPE

<sup>3</sup> Estudante de Serviço Social da UFPE, bolsista de Iniciação Científica -UFPE

<sup>4</sup> Estudante de Serviço Social da UFPE, bolsista de Iniciação Científica -FACEPE



relacionado com uma série de mecanismos, procedimentos e táticas assumidos pelo Estado brasileiro para o governo da população.

O batistério, ao lado do título de eleitor, foram por muito tempo os documentos comumente usados pela população rural.<sup>5</sup> Ainda hoje, quando um adulto vai efetuar o registro tardio o cartório solicita o batistério. Na nossa pesquisa, encontramos uma senhora que só se batizou aos 57 anos, para ter o batistério e poder providenciar o seu registro civil.

Se o processo de instituição do registro civil no Brasil ocorreu vagarosamente, os demais documentos têm uma história mais recente. No início do século passado (1904), foi criado o principal documento de identificação (RG). A Carteira de Trabalho foi instituída no início dos anos de 1930 e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) na década de 1970. Este conjunto de documentos é classificado como documentação básica, entretanto, um documento é considerado gerador dos demais: a certidão de nascimento. Em contrapartida, vale salientar que é possível encontrar pessoas que têm documento de identificação ou título de eleitor ou CPF e que não possuem o registro civil.

Geralmente são utilizados dois termos – registro civil e certidão de nascimento – para designar o que é considerado o primeiro documento civil. Para Pessoa (2006), o registro civil de nascimento

é a inscrição, pelos Oficiais de Registro, da declaração de nascimento com vida de uma pessoa natural em livros ou bancos de dados públicos, observando-se as formalidades legais, conferindo ao assentamento segurança, autenticidade, publicidade, eficácia, validade contra terceiros, existência legal e perpetuidade”. (p. 140)

Assim, a certidão de nascimento é o documento que comprova que o registro foi feito e que fica na posse das pessoas, após efetuado o assento de nascimento.

Na década de 1990, tendo como base as *Estatísticas de Registro Civil* publicadas pelo IBGE, inicia-se no Brasil o debate sobre o subregistro civil e a necessidade de intervenção do Estado para diminuição do índice de subregistro.<sup>6</sup> Duas iniciativas do Estado brasileiro são decisivas para a implementação de serviços, campanhas e programas de registro civil: a primeira foi a gratuidade do registro civil para todos os (as) brasileiros (as) em 1997; a segunda, o lançamento do Plano Nacional para o Registro Civil e a implantação do Programa Nacional de Documentação da Trabalhadora Rural (PNDTR), em 2000.

---

<sup>5</sup> Documento emitido pela Igreja Católica que atesta que a pessoas foi batizada. Nele consta o nome dos pais, padrinho, data de nascimento e dia de batizado.

<sup>6</sup> Por subregistro de nascimento, entende-se o conjunto de nascimentos ocorridos no ano de referência da pesquisa Estatísticas do Registro Civil e não registrados no próprio ano ou até o fim do primeiro trimestre do ano subsequente. (Relatório do Registro Civil-IBGE: nota de rodapé)



Vale destacar que o PNDTR é fruto das reivindicações das trabalhadoras rurais. Em meados da década de 1990, as trabalhadoras rurais no Brasil trouxeram à cena política o debate sobre a ausência de documentos. Pela primeira vez no país, a falta de documentos foi encarada não como um problema fruto do desleixo, da irresponsabilidade ou do descaso individual. As mulheres politizaram a questão e denunciaram que historicamente o Estado e a sociedade brasileira fecharam os olhos para quem vivia uma situação social e simbolicamente desfavorável. Para as trabalhadoras rurais, a ausência de documentos passou a ser compreendida no contexto da desigualdade de gênero, da privação social e do acesso desigual à produção material, cultural e simbólica.

O objetivo deste trabalho é discutir e analisar como a ausência de documentação civil afeta diferentemente homens e mulheres pobres, moradores de áreas rurais, no acesso a direitos e políticas públicas. Para isto, serão analisados trechos de 25 entrevistas com homens e mulheres, moradores de áreas rurais do município de Calumbi-PE. Este município foi escolhido porque apresenta o pior índice de desenvolvimento humano do sertão do estado: 0,580.<sup>7</sup> Calumbi está localizado na microrregião do Pajeú e tem 7.079 habitantes, de acordo com o censo demográfico de 2000. Dentre eles, 1.914 estão na zona urbana e 5.165, na zona rural. O município tem como principal atividade econômica a agricultura, e os principais produtos agrícolas são: milho, feijão, algodão herbáceo, mandioca, banana, tomate e mamona.

Serão abordados dois aspectos na análise das entrevistas. No primeiro será apresentado um quadro sucinto da diversidade de experiência de registro civil na área rural de Calumbi. No segundo, focar-se-á como a pobreza, gênero e idade são eixos de diferenciação social que condicionam o registro civil de nascimento.

### *1- Diversidade de Experiências de Registro Civil*

No município de Calumbi, há homens e mulheres que ainda não obtiveram seu registro civil e há aqueles que só foram registrados já adultos; há também famílias que se depararam com a morte de algum parente que não tinha registro civil e tiveram que se defrontar com dificuldades para a emissão da certidão de nascimento e do atestado de óbito, simultaneamente.

A pesquisa de campo também mostrou que ao longo da vida homens e mulheres moradores de áreas rurais se deparam com diferentes problemas no seu registro civil de nascimento: perda da 1ª via da certidão; erros de grafia do próprio nome, na data de nascimento (dia, mês e ano) e no nome dos pais são os mais comuns. Além disso, também encontramos casais cujo casamento não

---

<sup>7</sup> Vale ressaltar também que dentre os municípios que são áreas de atuação do Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais do Sertão Central, Calumbi é o que tem o menor IDH.



foi lançado no Livro de Registro de Casamento. Desse modo, a pessoa tem a certidão de casamento, porém, não houve a inscrição do casamento no referido livro. Devido o pouco uso dos documentos, o índice de analfabetismo no campo e a inexistência da prática em conferir as informações presentes nos documentos, grande parte dos erros só foram descobertos muitos anos depois, quando a pessoa necessitou apresentar, perante órgãos públicos ou privados, a certidão de nascimento ou a sua segunda via. O quadro a seguir apresenta a condição dos entrevistados (as) quanto ao registro civil.

Quadro 01: Condição dos entrevistados quanto ao registro civil

| Situação Documental                                                                 | Feminino | Masculino |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------|
| Adultos sem registro civil                                                          | 01       | 01        |
| Tiraram o registro quando adultos                                                   | 12       | 01        |
| Pessoas com erros na certidão de nascimento                                         | 01       | 02        |
| Pessoas que morreram sem registro civil                                             | -        | 02        |
| Homens e mulheres cujo casamento não foi lançado no livro de Registros de Casamento | 01       | 02        |
| Perdeu os documentos e tem dificuldades para tirá-los                               | -        | 01        |
| <b>Total</b>                                                                        | 15       | 09        |

Fonte: Entrevistas do Projeto Gênero, pobreza e documentação civil em contextos rurais

Anterior à Lei 11790/08, o registro tardio só podia ser feito com autorização judicial. Desse modo, durante a pesquisa de campo fizemos levantamento nos livros de Tombo Cível, correspondentes aos processos judiciais de registro civil de 1998 ao ano 2008 da Comarca de Flores<sup>8</sup>. Ao todo, foram encontrados 72 processos identificados como: assentamento de registro, quando o cidadão adulto vai tirar a certidão de nascimento pela primeira vez; retificação, quando se necessita corrigir algo na certidão de nascimento; e, restauração de certidão de casamento, quando o nome do casal não consta no livro de registro de casamento civil.

Tabela 01: Tipo de pedido de autorização judicial

| Tipo                                 | Numero de casos | %      |
|--------------------------------------|-----------------|--------|
| Assentamento de registro             | 43              | 59,72% |
| Retificação (idade)                  | 24              | 33,33% |
| Restauração de certidão de casamento | 5               | 6,94%  |
| <b>Total</b>                         | 72              | 100%   |

Fonte: Livros de Tombo Civil de 1998 a 2008 do Fórum de Flores

Como observado na Tabela 01, o número de assentamento de registro é quase o dobro dos demais pedidos, sendo correspondente a mais de 50% dos casos pesquisados. Como falamos

<sup>8</sup> O município de Calumbi pertence à Comarca de Flores.



anteriormente, por causa de erros cometidos no cartório, os pedidos por retificação de registro de nascimento também são bastante elevados.

Os resultados da pesquisa apontam que atualmente inexistem crianças sem registro civil no município. Nos dias atuais, os pais providenciam o registro civil da criança logo após o nascimento. Eles sabem que sem os documentos não podem ter acesso a programas de transferência de renda e demais políticas sociais. Além, disso, os Agentes Comunitários de Saúde admoestam continuamente os pais para a necessidade do registro da criança.

. No entanto, não temos referências da atuação de programas e campanhas, neste município, direcionados a aquisição de registro tardio de nascimento para a população adulta. Foi percebido que inexistente política municipal direcionada a documentação civil.

## *2- Registro Civil: Pobreza, Gênero e Idade*

Como já abordado anteriormente, foi o movimento de mulheres trabalhadoras rurais que trouxe para a arena política o debate sobre a ausência de documentos. Ao garantir na Constituição de 1988 o direito à terra e aos benefícios previdenciários, as trabalhadoras perceberam que não podiam usufruir dos direitos conquistados porque elas não possuíam documentos. A partir daí, elas desenvolveram várias ações e exigiram do Estado políticas públicas de documentação.

A luta das trabalhadoras rurais deixou visível que nem todos os segmentos sociais sofrem com a falta de documentos. Este problema atinge os setores mais empobrecidos, dentre eles, as mulheres. Pobreza, gênero, raça/etnia e localização geopolítica são alguns dos eixos de diferenciação social que condicionam a ausência de documentos. Além disso, os dados da pesquisa mostraram que a idade é um aspecto que não pode ser deixado de fora quando se discute documentação.

De forma geral, percebemos que na área rural homens e mulheres têm poucos documentos. Quase todos os(as) entrevistados(as) com mais de 40 anos relataram que antigamente não havia tanta necessidade de 'papéis'. Os pais contratavam professora para dar aulas nos sítios e para frequentar a escola não havia qualquer exigência legal. Dificilmente alguém tinha acesso a médico e quando conseguiam uma consulta não era solicitado qualquer documento. Além disso, parecia ser um tempo no qual a lógica da impessoalidade (DAMATTA, 2002) não tinha lugar. As respostas dos(as) entrevistados(as) nos leva a pensar em relações sociais de interconhecimento (WANDERLEY, 2008) e com uso frequente do clientelismo político.



Como já observamos em ocasião anterior (CORDEIRO, 2007), os homens só procuravam o Cartório para efetuar o registro civil quando completavam 18 anos, por conta da obrigatoriedade do alistamento militar ou quando planejavam migrar para São Paulo, em busca de trabalho. Já as mulheres providenciavam o registro para o casamento civil. Homens e mulheres narraram que bastava levar a data de nascimento e o nome dos pais para fazerem o registro no cartório. Não havia qualquer impedimento burocrático e tampouco se obedecia à determinação de prazo legal para o registro civil<sup>9</sup>. Qualquer tempo era tempo. Desse modo, não havia necessidade e nem pressa para realizar o registro de nascimento.

Como muitas mulheres não efetuaram o casamento civil e têm também uma maior expectativa de vida, é bem maior o número de mulheres que fizeram o registro tardio do que os homens. Isso é corroborado com as entrevistas das 13 pessoas que efetuaram o registro já adultas (dentre elas, 12 são mulheres), e também no levantamento feito no Fórum de Flores.

Tabela 02: Sexo das pessoas que solicitaram autorização judicial para Registro Civil

| <b>Tipo</b>                          | <b>Masculino</b> | <b>%</b> | <b>Feminino</b> | <b>%</b> | <b>Ambos os sexos</b> |
|--------------------------------------|------------------|----------|-----------------|----------|-----------------------|
| Assentamento de registro             | 17               | 39,53%   | 26              | 60,47%   |                       |
| Retificação (idade)                  | 11               | 45,83%   | 12              | 50%      | 1                     |
| Restauração de certidão de casamento | 2                | 40%      | 1               | 20%      | 2                     |
| <b>Total</b>                         | 30               | 125,36%  | 39              | 130,47%  | 3                     |

Fonte: Livros de Tombo Civil de 1998 a 2008 do Fórum de Flores.

A tabela demonstra que há uma maior demanda das mulheres pelo assentamento do registro civil e retificação de idade na certidão de nascimento. Entretanto, esta demanda pode ser mais bem entendida quando se leva em conta a idade das mulheres. Encontramos mulheres jovens, adultas e idosas que efetuaram o registro tardio. As mais jovens relatam, sobretudo, as dificuldades que tiveram para estudar sem a certidão de nascimento. Em alguns casos, a mãe não providenciou o registro por conta da ausência paterna e como não queriam que na certidão só constasse a filiação materna, as crianças e jovens ficaram sem registro. As jovens mães que não têm registro têm como principal preocupação as consequências da falta deste documento para seus filhos – por não serem registradas, seus filhos também estão na mesma condição. As mães se ressentem porque não tiveram acesso ao salário-maternidade e a exclusão do Programa Bolsa Família.

<sup>9</sup> Lei 6.015 de 1973 diz que o registro deverá ser feito no prazo de até 15 dias após o nascimento e quando os pais morarem mais de 30 quilômetros de distância do cartório será ampliado o prazo para a 90 dias.



As mulheres idosas são motivadas a fazerem o registro civil por conta da aposentadoria. Para elas, as dificuldades são mais severas. Estas mulheres são muito pobres. Em sua maioria, elas são analfabetas, com pouquíssimo domínio da burocracia estatal. Muitas não têm pais e lembram com pouca precisão do local e da data de nascimento. Além disso, para requisitarem o registro civil, elas precisam apresentar o pedido no cartório, acompanhadas de testemunhas que ratifiquem as informações fornecidas, como previsto na Lei 11790/08. Entretanto, os cartórios incentivam as mulheres a entrarem com o processo judicial para que o juiz autorize o assentamento do registro. Para isso, elas têm que constituir advogado que as representem diante da Justiça. Não raras vezes elas ficam refém do clientelismo político ou contraem dívidas para arcar com pagamento de advogados.<sup>10</sup> Foi entrevistada uma senhora que começou a preparar a documentação para a aposentadoria em 2000 e até o momento da pesquisa ainda não conseguiu se aposentar. Outra entrevistada também relatou que a sua mãe parcelou em 11 meses as dívidas com o escritório de advocacia. No primeiro mês em que ela conseguiu pagar a dívida, ela morreu. Segundo a família, o dinheiro foi empregado para cobrir os gastos com o funeral.

Também foi identificado que a ausência de documentação atinge pessoas com sofrimento psíquico. Das 25 pessoas entrevistadas, quatro sofriam de algum tipo de transtorno mental. Desses, dois morreram sem nunca terem tirado nenhum documento. Os outros dois adquiriram o registro de nascimento já na velhice para fins de aposentadoria. O fato dessa população ser estigmatizada tanto pela família quanto pela sociedade dificulta seu acesso a documentação.

### *Considerações Finais*

As análises preliminares apontam que na área rural só recentemente é que a população passou a sentir necessidade de documento. As relações sociais de interconhecimento e o uso frequente do clientelismo político tornavam dispensável a utilização de documentos.

Homens e mulheres pobres, moradores de áreas rurais têm poucos documentos. Entretanto, dadas as relações de gênero, as mulheres de diferentes gerações tiveram menos acesso ao registro civil do que os homens, e, dependendo da idade, as dificuldades de acesso a políticas e serviços se agravam. As mulheres idosas são aquelas que enfrentam mais obstáculos para a obtenção do registro civil e o acesso a direitos e políticas públicas.

### *Referências*

---

<sup>10</sup> Em Calumbi não há defensor público.



- CORDEIRO, R. de L. M. Vidas de agricultoras e histórias de documentos no Sertão Central de Pernambuco. **Revista Estudos Feministas** (15 (2): 240, p. 453-460, 2007.
- \_\_\_\_\_. Direitos humanos, documentação civil e gênero em contextos rurais. **Projeto de Pesquisa**. Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2008.
- DAMATTA, R. A mão visível do Estado: notas sobre o significado cultural dos documentos na sociedade brasileira. **Anuário Antropológico**, nº 99, p.37-64, 2002.
- FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**. Petrópolis, Vozes, 32ª edição, 1987.
- \_\_\_\_\_. **Segurança, território e população**. São Paulo, Martins Fonte, 2008.
- PESSOA, J. L. L.. Registro civil de nascimento: direito fundamental e pressuposto para o exercício da cidadania - Brasil, 1988-2006. **Dissertação de Mestrado**. Faculdade de Direito de Campos, Rio de Janeiro, 2006.
- Relatório do Registro Civil-IBGE**: nota de rodapé - ISSN 0101-2207 - Estat. Reg. Civil. Rio de Janeiro, v. 33, p.1- 167, 2006 – IBGE – Brasil.
- WANDERLEY, M. de N. Jovens rurais de pequenos municípios de Pernambuco: que sonhos para o futuro. In CARNEIRO, M. J. e CASTRO, E. G. **Juventude rural em perspectiva**. Rio de Janeiro, Mauad, 2007.